

CLÁUSULA SUPLEMENTAR DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE DECORRENTE DE CRIME CONTRA A PESSOA DO SEGURADO**1. COBERTURA SUPLEMENTAR DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE DECORRENTE DE CRIMES CONTRA A PESSOA DO SEGURADO.**

1.1. É a garantia do pagamento de uma indenização, correspondente a 10% do valor da indenização paga para a cobertura de IPA, caso o Segurado seja vítima de crime praticado por terceiro contra a sua pessoa.

1.2. A COBERTURA SUPLEMENTAR DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE DECORRENTE DE CRIME CONTRA A PESSOA DO SEGURADO SÓ PODERÁ SER CONTRATADA QUANDO A COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE (IPA) FOR CONTRATADA.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além dos riscos mencionados no item 4 - Riscos Excluídos das Condições Gerais do Seguro estão também expressamente excluídos da garantia desta Cobertura:

- a) **Ato de crime perpetrado por parentes até 4º grau do Segurado e/ou do Beneficiário. Entende-se como parente até o 4º grau, o cônjuge ou companheiro(a), os ascendentes, descendentes e colaterais, tais como: filhos, netos, bisnetos, pais, irmãos, avós, bisavós, tios, sobrinhos, tio avós, primos e sobrinho-netos do Segurado.**

3. CAPITAL SEGURADO

3.1. O Capital Segurado para a Cobertura Suplementar de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente decorrente de crimes contra a pessoa do segurado **corresponderá a até 10% do Capital Segurado da cobertura de IPA.**

3.2. Para efeito de determinação da responsabilidade da seguradora e do capital segurado, considera-se como data do evento para a Cobertura Suplementar de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente Decorrente de Crimes Contra a Pessoa do Segurado, a data do acidente.

3.3. A reintegração do capital segurado referente a cobertura prevista nesta cláusula suplementar será automática após cada acidente.

4. COMPROVAÇÃO DO ACIDENTE

4.1. O ato de crime contra a vida do Segurado será caracterizado **conforme as definições do Código Penal Brasileiro**, nas modalidades abaixo:

- a) Tentativa de homicídio simples
- b) Tentativa de homicídio qualificado
- c) Tentativa de homicídio culposo
- d) Aborto provocado por terceiro
- e) Lesão corporal de natureza grave

5. INÍCIO DA COBERTURA

5.1. A cobertura de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente decorrente de crimes contra a pessoa do Segurado começará a vigorar na data da contratação, conforme as Condições Gerais do Seguro.

6. PAGAMENTO DE PRÊMIO

6.1. A ocorrência de sinistro, bem como qualquer pagamento de indenização referente a esta Cobertura Suplementar, não eximirá a responsabilidade do segurado na continuidade do pagamento do prêmio.

7. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

7.1. A regulação do sinistro se dará conforme definido, para a cobertura de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, descrita na Cláusula Adicional.

7.2. A ocorrência da Invalidez Permanente Total por Acidente decorrente de crimes contra a pessoa do Segurado, além da documentação descrita na cláusula adicional de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, será comprovada, obrigatoriamente, mediante a apresentação da cópia autenticada do Boletim de Ocorrência Policial (BO).

8. CONDIÇÃO FINAL

8.1. **Aplicam-se a esta Cláusula as disposições contidas nas Condições Gerais do Seguro, que sejam pertinentes e não contrariem os dispositivos expressos nesta Cláusula Suplementar.**

Companhia de Seguros Aliança do Brasil